



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 340/2024 - Nº 1

Razão Social: **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MIRANDA FILHO**
Nome Fantasia: **HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE MIRANDA FILHO**
CNPJ: **11.361.227/0001.89**
Registro Empresa (CRM-PE): **4602**
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 901
Bairro: Centro
Cidade: Moreilândia - PE
CEP: 56150-000
Telefone(s): (87) 99910-0402
E-mail: **smsmoreilandia2021@gmail.com, administracao@moreilandia.pe.gov.br**
Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). GARY LIDER BARRIENTOS DAVALOS - CRM-PE 17078
Sede Administrativa: Não
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial
Data da Fiscalização: 13/06/2024 - 11:32 às 13/06/2024 - 13:31
Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Valdessi Alves da Silva
Cargos: diretor administrativo
Ano: 2024
Processo de Origem: 340/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Valdessi Alves da Silva, diretor administrativo.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

4.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

5. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

5.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

6.1 Sinalização de acessos: Sim

6.2 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltração)

6.4 Sanitários para pacientes: Sim

6.5 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

7.1 Convênios e atendimento: SUS

7.2 Horário de Funcionamento: 24h

7.3 Plantão: Sim

7.4 Sobreaviso: Não

8. DADOS CADASTRAIS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 8.1 Inscrição CRM-UF (Público): Sim
8.2 Número de Inscrição: 4602
8.3 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim
8.4 Certificado de Regularidade - Válido: **Não**
8.5 Validade do Certificado de Regularidade: 13/09/2022
8.6 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
8.7 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: Sim
8.8 Nome completo do responsável/diretor técnico: Gary Lider Barriento Davalos
8.9 CRM-UF: 17078
8.10 Alvará bombeiros: **Não**
8.11 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação:
Sim

9. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 9.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
9.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
9.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
9.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
9.5 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: **Não** (Prescrição assinada sem nome e CRM do profissional (vide foto nos anexos).)
9.6 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
9.7 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

10. NATUREZA DO SERVIÇO

- 10.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Stericycle.)
11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
11.5 Serviço de segurança: Sim
11.6 Serviço de segurança: Próprio
11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 12.1 Prontuário físico / papel: Sim
12.2 Arquivo comum: Sim
12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
12.4 Prontuário eletrônico: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.5 Data de atendimento/ato médico: Sim
12.6 Horário de atendimento/ato médico: **Não**
12.7 Identificação do paciente: Sim
12.8 Queixa principal: Sim
12.9 História da doença atual: Sim
12.10 História familiar: Sim
12.11 História pessoal: Sim
12.12 Hipóteses diagnósticas: Sim
12.13 Exames complementares: Sim
12.14 Diagnóstico: Sim
12.15 Conduta: Sim
12.16 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
12.17 Letra legível: Sim
12.18 Informações compreensíveis: Sim
12.19 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: **Não**
(Assinatura sem nome e CRM do médico (vide foto nos anexos).)

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim

14. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 14.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
14.2 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
14.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
14.4 1 mesa / birô: Sim
14.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
14.6 Lençóis para as macas: Sim
14.7 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
14.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
14.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
14.10 1 pia ou lavabo: Sim
14.11 Toalhas de papel: Sim
14.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
14.13 Lixeiras com pedal: Sim
14.14 1 esfigmomanômetro: Sim
14.15 1 estetoscópio clínico: Sim
14.16 1 termômetro clínico: Sim
14.17 1 martelo para exame neurológico: Sim
14.18 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
14.19 Luvas descartáveis: Sim
14.20 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
14.21 1 otoscópio: Sim
14.22 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
14.23 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
14.24 1 oftalmoscópio: **Não**

15. ENFERMARIA ADULTO

- 15.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Não
15.2 Torneira com água fria: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 15.3 Torneira com água quente: Não
- 15.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 15.5 Elétrica de emergência: Não
- 15.6 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 15.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 15.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 15.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 15.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 15.11 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 15.12 Cama regulável: Sim

16. ENFERMARIA PEDIATRIA

- 16.1 Torneira com água fria: Sim
- 16.2 Torneira com água quente: Não
- 16.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 16.4 Elétrica de emergência: Não
- 16.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 16.6 Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: **Não**
- 16.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 16.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 16.9 Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 16.10 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 16.11 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 16.12 Cama regulável: Sim

17. INDICADORES HOSPITALARES

- 17.1 Nº de leitos de observação: 7
- 17.2 Nº de leitos de internação: 22
- 17.3 Nº de leitos de isolamento nos setores de internação: 0
- 17.4 No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Não

18. LAVANDERIA

- 18.1 Lavanderia: Sim
- 18.2 Serviço próprio: Sim
- 18.3 Lavadeira com característica hospitalar: Não
- 18.4 Lavadeira com característica doméstica: Sim

19. PORTE DO HOSPITAL

- 19.1 Porte do Hospital: Porte I

20. POSTO DE ENFERMAGEM

- 20.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
- 20.2 Torneira com água fria: Sim



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta

- 20.3 Elétrica de emergência: Não
- 20.4 Esfigmomanômetro: Sim
- 20.5 Estetoscópio clínico: Sim
- 20.6 Termômetro clínico: Sim
- 20.7 Bancada com cuba funda: Sim
- 20.8 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 20.9 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.10 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.11 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
- 20.12 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

21. SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS

- 21.1 Fonte de oxigênio medicinal – RDC 50: Sim
- 21.2 Fonte de ar comprimido medicinal – RDC 50: Não
- 21.3 Elétrica de emergência – RDC 50: Não
- 21.4 Pia ou lavabo: Sim
- 21.5 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 21.6 Óculos de proteção individual: Sim
- 21.7 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 21.8 Solução glicosada 5%: Sim
- 21.9 Solução Ringer Lactato: Sim
- 21.10 Toalhas de papel: Sim
- 21.11 Sabonete líquido: Sim
- 21.12 Álcool gel: Sim
- 21.13 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.14 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 21.15 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 21.16 Material para anestesia local: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 22.1 Atendimento em especialidades: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 23.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 24.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 24.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**
- 24.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: **Não**
- 24.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: **Não**
- 24.5 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital: **Não**



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

- 25.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 25.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 25.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim
- 25.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 25.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**
- 25.6 Consultório Médico: Sim
- 25.7 Sala de Medicação: Sim
- 25.8 Sala de Observação: Sim
- 25.9 Sala de Isolamento : **Não**

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 26.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 26.2 Adrenalina: Sim
- 26.3 Água destilada: Sim
- 26.4 Álcool 70%: Sim
- 26.5 Amiodarona: Sim
- 26.6 Ampicilina: Sim
- 26.7 Anlodipino: Sim
- 26.8 Atenolol: Sim
- 26.9 Atropina: Sim
- 26.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 26.12 Bromoprida: Sim
- 26.13 Captopril: Sim
- 26.14 Carbamazepina: Sim
- 26.15 Carvão ativado: Sim
- 26.16 Cefalotina: Sim
- 26.17 Ceftriaxona: Sim
- 26.18 Cetoprofeno: Sim
- 26.19 Ciprofloxacino: Sim
- 26.20 Clindamicina: Sim
- 26.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
- 26.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 26.23 Clorexidina: Sim
- 26.24 Cloridrato de naloxona: Sim
- 26.25 Deslanosídeo: Sim
- 26.26 Dexametasona: Sim
- 26.27 Diazepan: Sim
- 26.28 Digoxina: Sim
- 26.29 Dipirona: Sim
- 26.30 Dopamina: Sim
- 26.31 Enalapril: Sim
- 26.32 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 26.33 Enoxaparina: Sim
- 26.34 Espironolactona: Sim
- 26.35 Fenitoína: Sim
- 26.36 Fenobarbital: Sim
- 26.37 Fenoterol: Sim
- 26.38 Flumazenil: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



26.39 Furosemida: Sim
26.40 Glicose hipertônica: Sim
26.41 Glicose isotônica: Sim
26.42 Gluconato de cálcio: Sim
26.43 Heparina: Sim
26.44 Hidralazina: Sim
26.45 Hidrocortisona: Sim
26.46 Hioscina: Sim
26.47 Insulina NPH: Sim
26.48 Insulina regular: Sim
26.49 Isossorbida: Sim
26.50 Lidocaína: Sim
26.51 Manitol: Sim
26.52 Metoclopramida: Sim
26.53 Metoprolol: Sim
26.54 Metronidazol: Sim
26.55 Midazolan: Sim
26.56 Morfina: Sim
26.57 Nifedipina: Sim
26.58 Nitroprussiato de sódio: Sim
26.59 Noradrenalina: Sim
26.60 Ocitocina: Sim
26.61 Óleo mineral: Sim
26.62 Omeprazol: Sim
26.63 Ondansetrona: Sim
26.64 Paracetamol: Sim
26.65 Prometazina: Sim
26.66 Propranolol: Sim
26.67 Ringer lactato: Sim
26.68 Sais para reidratação oral: Sim
26.69 Salbutamol: Sim
26.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim
26.71 Solução glicosada 5%: Sim
26.72 Sulfato de magnésio: Sim
26.73 Tenoxican: Sim
26.74 Tramadol: Sim
26.75 Vitamina B1/Tiamina: **Não**
26.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
26.77 Dobutamina: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

27.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
27.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: **Não**
27.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
27.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
27.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
27.6 Há passagem de plantão, médico a médico: **Não** (Nem sempre o médico aguarda a rendição para sair do plantão.)
27.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



- 27.8 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim
- 27.9 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
- 27.10 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 27.11 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: **Não**
- 27.12 É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço: **Não** (Não há médico horizontal, os pacientes internados são evoluídos pelo médico plantonista, a cada dia é um médico diferente.)

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 28.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: **Não**
- 28.2 Pia com água corrente: Sim
- 28.3 Sabonete líquido: Sim
- 28.4 Toalhas de papel: Sim
- 28.5 Cânulas / tubos endotraqueais: **Não** (Não havia tubos traqueais para todas as faixas pediátricas (vide constatações).)
- 28.6 Máscara laríngea: Sim
- 28.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 28.8 Sondas para aspiração: Sim
- 28.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 28.10 Água destilada: Sim
- 28.11 Amiodarona: Sim
- 28.12 Atropina: Sim
- 28.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 28.14 Cloreto de potássio: Sim
- 28.15 Cloreto de sódio: Sim
- 28.16 Deslanosídeo: Sim
- 28.17 Dexametasona: Sim
- 28.18 Diazepam: Sim
- 28.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 28.20 Dipirona: Sim
- 28.21 Dopamina: Sim
- 28.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 28.23 Fenitoína: Sim
- 28.24 Fenobarbital: Sim
- 28.25 Furosemida: Sim
- 28.26 Glicose: Sim
- 28.27 Haloperidol: Sim
- 28.28 Hidrocortisona: Sim
- 28.29 Isossorbida: Sim
- 28.30 Lidocaína: Sim
- 28.31 Midazolam: Sim
- 28.32 Ringer Lactato: Sim
- 28.33 Solução glicosada: Sim
- 28.34 Dobutamina: Sim
- 28.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 28.36 Aspirador de secreções: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



28.37 Desfibrilador com monitor: Sim

28.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim

28.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não** (Não havia lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas, tinha apenas a zero.)

28.40 Oxímetro de pulso: Sim

28.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

29. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24457-PE	JANIKELE ALVES DA SILVA	Regular	
9828-PE	EDMILSON SEBASTIÃO MIRANDA	Regular	
30098-PE	ANA BEATRIZ CANTARELLI DELMONDES	Regular	
36325-PE	LETÍCIA NARA LOPES SAMPAIO	Regular	
17078-PE	GARY LIDER BARRIENTOS DAVALOS	Regular	

30. CONSTATAÇÕES

30.1

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

30.2

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, além de internações em clínica médica e pediatria e ambulatório de traumatologia nas sextas.

30.3

Não realiza cirurgias, apenas pequenos procedimentos como suturas e drenagem de abscesso.

30.4

Há apenas um médico plantonista.

30.5

Escala médica completa.

30.6

Nos finais de semana há um rodízio dos médicos que trabalham de segunda a sexta.

30.7

Parte dos exames são realizados no laboratório do município e outros em laboratório particular.

Ambos não funcionam 24h.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/06/2024** às **14:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



30.8

Possui serviço de radiografia no próprio serviço, também não funciona 24h.

30.9

Ao todos são 22 leitos de internação.

30.10

Não conta com médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

30.11

Média de 80 atendimentos nas 24h.

30.12

O único médico de plantão é responsável pelos atendimentos verdes, pela sala vermelha, evolução e intercorrência dos pacientes internados, bem como a transferência de pacientes graves.

30.13

No dia da fiscalização havia, apenas, um paciente internado.

30.14

Avaliado o prontuário da paciente E.A.P.O., sexo feminino, 87 anos, internada em 11.06.2024, com prescrição diária.

30.15

Avaliado o prontuário de L.M.S, 80 anos, sexo feminino, internada em 31.05.2024 e alta em 07.06.2024, com prescrições diárias.

30.16

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

30.17

Hospital não possui gerador de energia elétrica. Ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos. Outro fato a ser considerado diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto à fuga de pessoas em situações de emergência, enquadrando essas instalações como BD 4 (fuga longa e incômoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

30.18

No dia da vistoria estava faltando energia elétrica e o hospital estava sem nenhum fornecimento de energia.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/06/2024** às **14:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Em falta tubos traqueias números: 2,5; 3,0; 4,0; 5,5; 6;5.

31. RECOMENDAÇÕES

31.1 ENFERMARIA ADULTO:

31.1.1. **Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.1.2. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.1.3. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.1.4. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.1.5. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

31.2 ENFERMARIA PEDIATRIA:

31.2.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.2.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.2.3. **Elétrica de emergência:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



novembro de 2011.

31.2.4. Fornece roupa para paciente internado: Item não conforme

31.3 POSTO DE ENFERMAGEM:

31.3.1. Elétrica de emergência: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.4 SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS:

31.4.1. Fonte de ar comprimido medicinal – RDC 50: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

31.4.2. Elétrica de emergência – RDC 50: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

32. IRREGULARIDADES

32.1 FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA:

32.1.1. Não possui gerador de energia elétrica. Item não conforme RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Nos EAS existem diversos equipamentos eletro-eletrônicos de vital importância na sustentação de vida dos pacientes, quer por ação terapêutica quer pela monitoração de parâmetros fisiológicos. Outro fato a ser considerado diz respeito à classificação da norma NBR 5410 quanto à fuga de pessoas em situações de emergência, enquadrando essas instalações como BD 4 (fuga longa e incômoda). Em razão das questões acima descritas, estas instalações requerem um sistema de alimentação de emergência capaz de fornecer energia elétrica no caso de interrupções por parte da companhia de distribuição ou quedas superiores a 10% do valor nominal, por um tempo superior a 3s.

32.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

32.2.1. A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

32.2.2. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

32.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

32.3.1. Laringoscópio com lâminas adequadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.3.2. Cânulas / tubos endotraqueais. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.3.3. Conta com, no mínimo, duas macas/leitões. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.4 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

32.4.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

32.5.1. Sala de Isolamento . Não. Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

32.5.2. Sala de Classificação de Risco. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

32.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

32.6.1. Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.6.2. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

32.6.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



32.6.4. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

32.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

32.7.1. **É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. e Resolução CFM nº 2021/13

32.7.2. **Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. e Resolução CFM nº 2021/13

32.7.3. **Há passagem de plantão, médico a médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 8º. e Resolução CFM nº 2021/13

32.7.4. **É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 2. e Resolução CFM nº 2021/13

32.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

32.8.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

32.9 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

32.9.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.9.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.10 ENFERMARIA PEDIATRIA:

32.10.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

32.10.2. **Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

32.11 ENFERMARIA ADULTO:

32.11.1. Mecanismo de proteção nas janelas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

32.12 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

32.12.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

32.13 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

32.13.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

32.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

32.14.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

32.15 EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA:

32.15.1. É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição. Não. Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

32.16 PRONTUÁRIO (GERAL):

32.16.1. Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.

32.16.2. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

32.17 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

32.17.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

32.18 DADOS CADASTRAIS:

32.18.1. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

32.18.2. Certificado de Regularidade - Válido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

32.19 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

32.19.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais e lâminas de laringoscópio de todos os tamanhos infantis para que não comprometa a segurança do ato médico, bem como, o atendimento prestado à população.

É importante salientar que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como emergência, é imperativo a existência de um gerador de energia.

Durante a fiscalização foi solicitada a atualização da unidade de saúde junto ao Cremepe.

Infraestrutura da unidade é precária: infiltração, rachaduras, mobiliário precário (observar fotos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



nos anexos).

Moreilândia - PE, 13 de Junho de 2024.

Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL

34. ANEXOS

 GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSÉ MIRANDA FILHO
ESCALA DOS MÉDICOS DO MÊS DE JUNHO DE 2024

NR	NOME DO MÉDICO	CRM PE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
1	Dr. Gary Barrientos	17078	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	
2	Dra. Jankele Alves	24457				PP	PP						PP	PP						PP	PP						PP	PP					
3	Dr. Edmilson Miranda	9828						PP						PP								PP							PP				
4	Dra. Ana Beatriz Cantarelli	30098		PP	PP						PP							PP	PP						PP	PP							
5	Dra. Leticia Sampaio	36325	PP						PP							PP	PP						PP	PP						PP			

P= Plantão 24 horas

DR. Gary Barrientos
Diretor Clínico
CRM: 17078- PE

Escala médica



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QRCODE





Hospital Municipal Dr. José Miranda Filho



Sala de espera

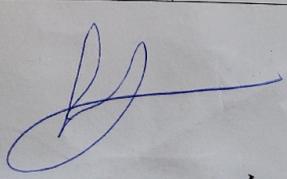


Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



D3		1 FASE		2FASE		3º DI
		06	12	18	24	
	4) CEFTRIAXONA 1G 2FA + 100ML SF 0,9% EV 6/6H					#HD: 1. ULCERA INFECTA 2. PNEUMONIA? #ADMISSÃO 31/05: IDO: PRODUTIVA HÁ 05 DIAS, HIPOSSATURACÃO E PICC SACRA COM ABUNDANTE #EVOLUÇÃO: APRESENT RESPIRATORIO NAS U AFEBRIL. APRESENTA DURANTE A NOITE. EXAME FÍSICO: MEG, AI ACV: BCNF, RCR EM 2T, AR: MV+ DIMUIDO EN RESPIRATORIO, SATO2 MASCARA . ULCERA SACRA: COM FLOGISTICOS, A.G.U= SVD PERMEAV URINA DE ASPECTO TU
	5) DAPIRONA 500MG/ML- 1 AMP + AD, EV, DE 6H/6H S/N					
	6) ACEBROFILINA 50MG/SML, VO, 12/12H					
	7) TRAMAL 1FA+ SF 0,9% 100ML, EV, 8/8H SE DOR REFRATARIA					
	8) O2 SUPLEMENTAR CN A 3L/MIN, SE SATO2 < 92%					
	9) CAPTOPRIL 25MG- 1 CP, VO, SE PAS>=160X110 MMHG				S/N	
	10) BROMOPRIDA - 1 AMP + AD, EV, DE 8H/8H, SN				S/N	
	11) INSULINA REGULAR CONFORME O PROTOCOLO				S/N	
	12) MEDICAÇÃO DE USO DOMICILIAR COM FAMILIAR				S/N	
	13) GLICOSE 50% - 3 AMP, EV, SE HGT<70 MG/DL				S/N	
	14) CURATIVO DIARIO COM KOLAGENASA E PAPAINA				OK.	
	15) REALIZAR MUDANCA DE DECUBITO CADA 2HRS				OK.	
	13) CCGG E SSVV				OK.	
	14) AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM				OK.	



Assinatura sem identificação do médico e CRM



Recepção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Infraestrutura precária



Sala de triagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de nebulização



Sala de procedimentos (observar infiltração)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





DEA sala vermelha



Observação masculina (observar infiltração)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico



Observação feminina



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Observação pediátrica



Rachadura no teto da observação pediátrica

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta



Sala de RX



Sala de curativos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Posto de enfermagem das enfermarias



Sala de parto

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta



Enfermaria obstétrica



Enfermaria masculina

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta



Banheiro da enfermaria (foto 1)



Banheiro da enfermaria (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE





Enfermaria feminina com banheiro anexo



Enfermaria pediátrica com banheiro anexo

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 14/06/2024 às 14:18

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 340/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta



Lavanderia (observar infraestrutura precária)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **14/06/2024** às **14:18**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **340/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



q37ex3Ta